

ADRIENE MIRANDA
ADVOCACIA & ASSOCIADOS

INFORME TRIBUTÁRIO

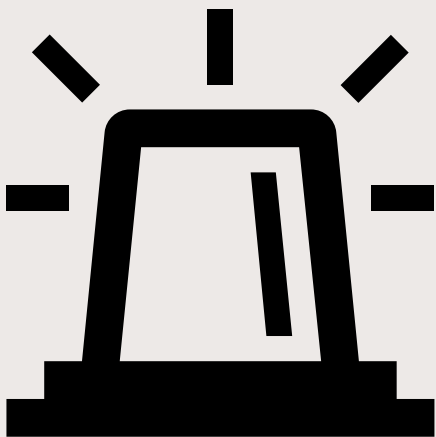
RECUPERAÇÃO DE PIS E COFINS, PELA EXCLUSÃO, DE SUAS BASES DE CÁLCULO, DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS

Do que se trata?

Os estados concedem benefícios fiscais de ICMS para fomentar setores da economia, que envolvem a redução ou eliminação, direta ou indireta da carga tributária à qual o contribuinte estaria sujeito. A Receita Federal entende que o valor correspondente a essa redução/eliminação de ICMS deve ser tributada pelo PIS e COFINS, porque equipararia a uma variação patrimonial positiva.

A matéria já foi objeto de decisão pelo Superior Tribunal de Justiça, que definiu ser inadmissível a tributação federal dos benefícios de ICMS, pois a medida "sufraga, em última análise, a possibilidade de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal que o Estado-membro, no exercício de sua competência tributária, outorgou" (REsp 1.517.492/PR - Tema 1182), em evidente ofensa às competências tributárias delimitadas com esteio no pacto federativo.

Nesse contexto, os contribuintes optantes do lucro real ou presumido que utilizem benefícios fiscais de ICMS, tais como isenção, regime especial de tributação, crédito presumido e redução da base de cálculo, devem buscar a via judicial para afastar a tributação dos benefícios fiscais.



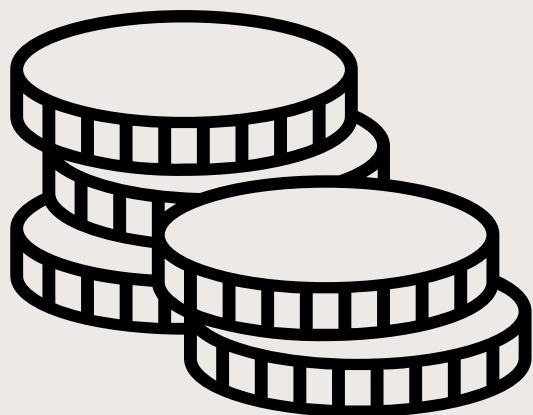
STF declara inconstitucional a incidência de ISS sobre industrialização por encomenda

O Supremo Tribunal Federal julgou o RE 882.461, fixando a tese de que não incide Imposto sobre Serviços, mas sim ICMS, sobre operações de industrialização por encomenda quando o objeto for destinado à industrialização ou comercialização, isso é, não se destina a consumo próprio do encomendante.

Para a aplicação dessa decisão, o STF estabeleceu que:

- O ISS não incide sobre industrialização por encomenda quando o objeto da operação for destinado à industrialização ou comercialização.
- As multas moratórias devem observar o teto de 20% do débito tributário, evitando efeitos confiscatórios.
- A decisão vale apenas a partir da publicação da ata de julgamento, sem efeitos retroativos.
- A repetição de indébito do ISS pago antes dessa data fica impossibilitada, salvo em casos de bitributação comprovada.
- Ficam ressalvadas ações judiciais já ajuizadas até a data da decisão, inclusive de repetição de indébito e execuções fiscais relacionadas à incidência do ISS.





STF reafirma que redução benefício fiscal deve seguir a anterioridade tributária (Tema 1.383)

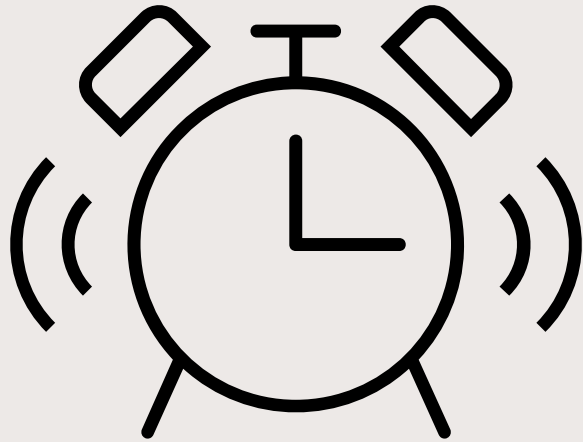
O Supremo Tribunal Federal consolidou, por maioria de votos (7x0), o entendimento de que a redução ou supressão de benefícios fiscais deve observar o princípio da anterioridade tributária, tanto na modalidade geral quanto nonagesimal.

Entendeu-se que a redução ou revogação de incentivos fiscais que causem majoração indireta de tributos deve respeitar as normas constitucionais, que exigem a observância dos períodos de anterioridade, ou seja, não se pode cobrar tributos no mesmo exercício ou antes de 90 dias após a publicação da lei que os instituiu ou alterou.

Para saber sobre o tema mais entre em contato com o escritório.

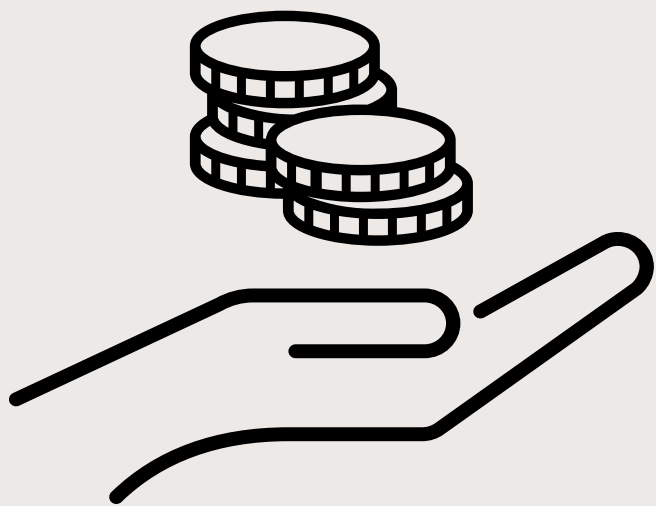
STJ decide pela não incidência de ICMS sobre transporte intermunicipal de mercadorias destinadas à exportação

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no julgamento do AREsp 2.607.634/SP, que não incide ICMS sobre o transporte intermunicipal de mercadorias destinadas à exportação.



A decisão, unânime, seguiu o voto do relator, ministro Francisco Falcão, que aplicou ao caso a Súmula 649 do STJ, a qual já estabelece a não incidência do tributo sobre o transporte interestadual de produtos exportados.

O relator destacou que a isenção do ICMS busca evitar a oneração das operações de exportação, garantindo a competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo. O entendimento reforça que etapas anteriores à exportação não devem ser tributadas, assegurando o incentivo fiscal previsto na legislação.



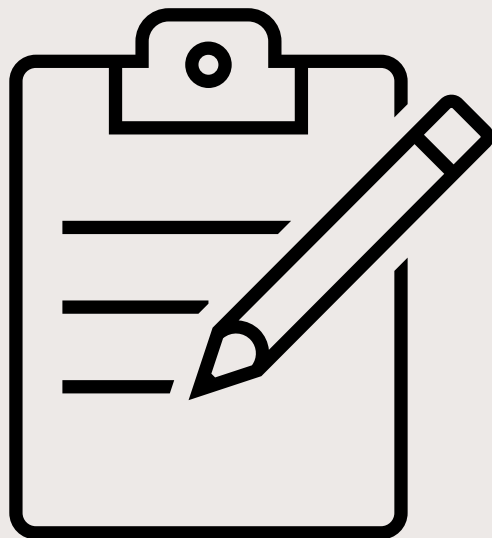
JFRS exclui adicional de ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza das bases de cálculo do PIS e COFINS

A 13ª Vara Federal de Porto Alegre determinou a exclusão do adicional de ICMS vinculado aos Fundos de Combate à Pobreza (ICMS-FCP) da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS.

A decisão, proferida no processo n.º 5034122-05.2024.4.04.7100, segue o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 574.706, que afastou a inclusão do ICMS na base de cálculo dessas contribuições, por não integrar o patrimônio do contribuinte.

Observa-se a possibilidade, com relevante probabilidade de êxito, de questionamento judicial para a exclusão, também do ICMS-DIFAL e ICMS-ST, da base de cálculo do PIS e COFINS.

Para saber sobre o tema mais entre em contato com o escritório.



CARF afasta a exigência de IRRF sobre resgates de cotas distribuídas no exterior

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, afastou a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre resgates de cotas de um fundo de investimento, no qual haviam sido distribuídos rendimentos a uma empresa americana e, posteriormente, repassados a outras em um paraíso fiscal.

O Carf entendeu que, ainda que o governo do Canadá tivesse constituído diretamente a empresa nos Estados Unidos para que esta investisse no Brasil, o benefício fiscal de isenção também se aplicaria.

O real investidor na verdade seria o próprio governo canadense (CPPIB) e, por isso, estaria presente o direito à isenção do IRRF, pois o Canadá não se enquadra como paraíso fiscal. O voto foi acompanhado por todos os conselheiros da turma, bem como restando afastada as responsabilidades tributárias e cancelada a multa.

Reforma Tributária: Impactos e Oportunidades para o Setor de Saúde

Reforma Tributária sobre o consumo já está em curso e trará profundas mudanças para o setor de saúde. A criação da CBS e do IBS substituirá tributos como ICMS, ISS, PIS/COFINS e IPI, com uma base de incidência ampla que alcança bens e serviços, tangíveis e intangíveis – incluindo produtos digitais.

O novo modelo prevê alíquota única, cálculo “por fora” e não cumulatividade plena, exceto em casos específicos.

Para o setor de saúde, a boa notícia é a previsão de um regime diferenciado. Medicamentos, dispositivos médicos e serviços de saúde poderão ter redução de alíquota em até 60% ou 100%. Já os planos de assistência à saúde estarão sujeitos a um regime específico, com regras próprias de apuração, deduções e compensações.

Estratégias como a antecipação de aquisições, gestão de estoques e revisão de contratos serão essenciais.

Empresas precisarão avaliar sua estrutura tributária, a relação com fornecedores, a precificação de serviços e o impacto no fluxo de caixa. Questões como inadimplência, descasamento entre fornecimento e pagamento e reequilíbrio contratual devem estar no radar.

Além da tributação sobre o consumo, está em discussão a reforma da tributação sobre a renda, com propostas de integração entre pessoa física e jurídica, e a criação do IRPFM – um modelo que prevê a tributação de dividendos acima de R\$ 50 mil mensais.

As entidades sem fins lucrativos continuarão imunes, mas sem direito a créditos.

A tendência é de aumento da carga tributária para empresários do setor. A adaptação a esse novo cenário demandará atenção à legislação, sistemas, obrigações acessórias e capacitação das equipes.

Ficou com dúvidas? Quer saber mais sobre nossos serviços e o que podemos lhes oferecer?

Podem entrar em contato com nosso escritório através de diversos canais de comunicação disponíveis para iniciar o processo.

- **Brasília:** (61) 3044-1738
- **Belo Horizonte:** (31) 3643-8083
- advocacia@advadrienemiranda.com.br
- adriene@advadrienemiranda.com.br
- **Site:** www.advadrienemiranda.com.br

